



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.717, DE 2016

Apensado: PL nº 8.988/2017

Inserir um parágrafo único no art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para tornar obrigatória a previsão, nos editais de concessão de rodovias, de instalação de câmeras nos trechos a serem concedidos, bem como de disponibilização de acesso às imagens geradas aos órgãos de segurança pública.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relatora: Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, altera-se o diploma legal mencionado na ementa para tornar obrigatória a previsão, nos editais de concessão de rodovias, de instalação de câmeras nos trechos a serem concedidos, bem como de disponibilização de acesso às imagens geradas aos órgãos de segurança pública.

O autor justifica a proposição dessa forma: “[a]ssim, com a instalação de sistema de segurança pelas empresas concessionárias (de rodovias) e o fornecimento de imagens à polícia, acreditamos que será possível qualificar a atividade policial e intensificar a segurança pública.”

Em apenso, encontra-se o PL nº 8.988/17, do Deputado EDUARDO BARBOSA, que “dispõe sobre sistema de segurança em rodovias”.



* C D 2 1 2 6 5 4 8 9 7 3 0 0 *



Os projetos foram distribuídos inicialmente à CTASP - Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde foram aprovados nos termos de um substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado CABO SABINO (2018).

O substitutivo funde partes dos projetos em uma só proposição.

Após, foi a vez da CVT - Comissão de Viação e Transportes analisar as proposições. Naquele órgão técnico, os projetos foram aprovados - na forma do substitutivo/CTASP, com subemenda - nos termos do voto (vencedor) do Relator, Deputado HUGO LEAL, e contra o voto do Deputado ALEXANDRE LEITE (2019).

A subemenda suprime parte do inciso II do parágrafo único a ser acrescido ao diploma legal pelo art. 1º do substitutivo, que condiciona o acesso às imagens captadas pelo sistema de monitoramento à requisição da autoridade policial, “burocracia que não contribui com o objetivo dos projetos” segundo seu autor.

Agora, todas estas proposições encontram-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

A apreciação será conclusiva.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal e a matéria é, claramente, da competência





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PL/PR

da União, devendo, portanto, o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF: art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade formal, e passando à análise pormenorizada das proposições, vemos que o PL nº 5.717/16 não apresenta problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

O PL nº 8.988/17 (apensado), por sua vez, não apresenta problemas jurídicos, mas a técnica legislativa deverá ser aperfeiçoada na redação final para cumprimento das regras da LC nº 95/98 (supressão do número no art. 1º). E só.

Já o substitutivo/CTASP não apresenta problema jurídicos, mas necessita de aperfeiçoamento da redação do seu art. 2º. Oferecemos subemenda neste sentido. Finalmente, sem objeções quanto à subemenda/CVT àquela outra proposição acessória no tocante aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.717/16 e do PL nº 8.988/17 (apensado); pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do substitutivo/CTASP, *com a redação dada pela subemenda em anexo*; e finalmente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da subemenda/CVT ao substitutivo/CTASP.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2021.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared

Para verificar a assinatura, acesse <https://infofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212654897300>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Christiane de Souza Yared** - PL/PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 5.717 DE 2016

(Apensado: Projeto de Lei nº 8.988, de 2017)

Insere um parágrafo único no art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para tornar obrigatória a previsão, nos editais de concessão de rodovias, de instalação de câmeras nos trechos a serem concedidos, bem como de disponibilização de acesso às imagens geradas aos órgãos de segurança pública.

SUBEMENDA DA RELATORA

No art. 2º da proposição, substitua-se a expressão “referido no artigo anterior” por “nas rodovias concedidas”.

Sala da Comissão, em de de 2021.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared

Para verificar a assinatura, acesse <https://infuleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212654897300>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br

